



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP CAT N° 006 / 2009

Assunto: Participação de profissionais de nível médio durante a inserção do PICC.

1. Do fato

Solicitado parecer sobre a participação de profissionais de nível médio durante a inserção de PICC, mais especificamente, na realização da punção venosa periférica para posterior progressão do cateter por enfermeiro capacitado.

2. Da fundamentação e análise

De acordo com a Lei no. 7498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, no Art. 11, Inciso I, alínea “m”, cabe privativamente ao enfermeiro, cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

“Art 8 – O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

...

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

...

h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

...”



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Segundo a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a RDC 45, de 12 de março de 2003, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais (SP) em Serviços de Saúde, no Anexo II que trata sobre as boas práticas de preparo e administração das SP, o Item 3.2. Administração, subitem 3.2.19., dita que “é responsabilidade do enfermeiro estabelecer o acesso venoso periférico, incluindo o Cateter Central de Inserção Periférica (PICC)”.

De acordo com a Resolução COFEN 258/2001, nos artigos 1º e 2º, é lícito ao enfermeiro a inserção do cateter periférico central e para o desempenho de tal atividade, deverá ter se submetido a qualificação e ou capacitação profissional.¹⁻³

3. Da conclusão

Assim, considerando que todos os procedimentos devem ser realizados de forma única e uniforme, não fragmentada, para garantia de um cuidado livre de riscos e danos decorrentes de imprudência, imperícia e negligência, todo o procedimento que envolve a inserção do cateter, incluindo a punção venosa, deve ser realizado por enfermeiro capacitado, podendo ser auxiliado diretamente na passagem do cateter por outro enfermeiro ou por médico.

Importante salientar que o Enfermeiro deverá registrar suas ações em prontuário, mediante a implantação da Sistematização da Assistência de Enfermagem, prevista na Resolução COFEN 272/02.

Cabe ao técnico ou ao auxiliar de enfermagem, colaborar com o enfermeiro na realização do procedimento por meio da manutenção do posicionamento adequado do paciente ou do membro a ser cateterizado, manutenção do ambiente de cuidado, fornecimento de materiais e equipamentos necessários para realização da intervenção, dentre outras valiosas contribuições para a consecução segura e eficaz do procedimento.

É o nosso parecer.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Referências Bibliográficas:

1. Brasil. Lei no. 7498, de 25 de junho de 1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.
2. ANVISA. Resolução RDC nº 45, de 12 de março de 2003. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais (SP) em Serviços de Saúde. [citado 15 jan 2008]. Disponível em: URL: <http://legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=9951>
3. COFEN. Resolução 258/2001. [citado 13 ago 2009]. Disponível em: URL: <http://www.portalcofen.gov.br/2007/materias.asp?ArticleID=7082§ionID=34>

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

Dra. Ariane Ferreira Machado Avelar

COREN-SP-86722

Membro da Câmara de Apoio Técnico

Profª. Drª Maria De Jesus de Castro Harada

COREN-SP-34855

Coordenadora da Câmara de Apoio Técnico